



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
PROJETO DE LEI Nº 854, DE 2011

Torna obrigatória a presença de profissional de saúde em todas as escolas, públicas e privadas e dá outras providências.

Autor: Deputado Jonas Donizette

Relatora: Deputada Erika Kokay

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 854, de 2011, de autoria do Deputado Jonas Donizette, busca obrigar a presença de pelo menos um profissional de saúde em todas as escolas, públicas e privadas do País.

De acordo com o previsto no art. 1.º da proposição, tal profissional deverá estar habilitado para prestar atendimento: I – de primeiros-socorros, em situações de urgência e emergência; e II – aos alunos que sejam portadores de moléstias crônicas que, em decorrência de suas características e peculiaridades, exijam cuidados cotidianos ou eventuais, tais como, diabetes, epilepsia, asma, alergias, hemofilia, insuficiência renal, insuficiência cardíaca, entre outras.

Conforme o art. 2.º, a presença do profissional será obrigatória durante as atividades letivas ou enquanto alunos permanecerem nas dependências da escola. Será facultado aos Poderes Públicos alocarem profissionais integrantes dos quadros de seus órgãos de saúde, que detenham a capacitação necessária.

O art. 3.º prevê penalidades ao descumprimento da lei. Estabelece multa à instituição, que progride de R\$ 20.000,00 a R\$ 90.000,00.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 4.º estabelece que não incidem as disposições dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96 para o custeio das despesas salariais do profissional de saúde junto à escola, hipótese em que é permitida a realização da despesa com a aplicação de recursos próprios da educação.

Na justificção, o autor menciona patologias em que crianças precisam receber cuidados diários e constantes. Também destacou o caso de uma criança, cuja aplicação diária de insulina foi negada por determinada escola.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões e cabendo às duas primeiras, a apreciação do mérito.

Na CSSF, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei n.º 854 de 2011, demonstra a preocupação do autor para com a saúde dos estudantes brasileiros. Entretanto, a solução apresentada possui limitações, que precisam ser consideradas.

Inicialmente, cabe ressaltar que a proposição não especifica o tipo de profissional da saúde que deve permanecer na escola. Diante das habilidades exigidas no art. 1º do projeto, percebe-se que seria necessário um profissional da enfermagem e, por vezes, da medicina. Por essa razão, consideramos importante apresentar uma emenda explicitando que caberá aos Conselhos de Educação, em conjunto com o Conselho de Saúde, em âmbito municipal ou estadual, a definição do melhor perfil do profissional indicado para cumprir o disposto no art. 1º desta Lei, de acordo com as peculiaridades locais ou regionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com certeza, a presença de um profissional da saúde em todas as escolas do País, públicas e privadas, independente de seu porte, contribuirá garantir o pronto atendimento médico nos casos de acidentes ou outras manifestações que possam colocar em risco a vida dos alunos.

Isso evitará que, por falta de orientação adequada, nas hipóteses de emergência médica, o primeiro atendimento prestado ao aluno, ao invés de produzir os resultados esperados, possa contribuir para o agravamento do estado de saúde do aluno e, até mesmo, em situações limites, colocar em risco a sua vida.

Considerando, todavia a necessidade de regulamentação dessa matéria tanto em âmbito municipal quanto em âmbito estadual, julgamos adequado fixar um prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que esta Lei entre vigor, razão pela qual apresentamos emenda neste sentido.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 854, de 2011, com as duas emendas ora apresentadas.

2011. Sala da Comissão, em de de

Deputado Erika Kokay –PT/DF

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO de seguridade social e família

PROJETO DE LEI N.º 854, DE 2011

Torna obrigatória a presença de profissional de saúde em todas as escolas, públicas e privadas e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Inclua-se, onde couber, um artigo com a redação dada abaixo:

"Art. Caberá ao Conselho de Educação em conjunto com o Conselho de Saúde no âmbito do município, do estado e do Distrito Federal, de acordo com as especificidades da respectiva população estudantil, definir o perfil do profissional adequado para cumprir o disposto no art. 1º desta Lei."

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

